



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle  
Ambiental

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 6/2026

Governador Valadares, 11 de março de 2026.

**Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**  
**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0033736/2025-55**  
**Requerente: MUNICIPIO DE AIMORES**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Diante do exposto, considerando o não atendimento integral às informações complementares solicitadas, bem como a ausência de documentos essenciais à adequada análise técnica do processo, especialmente a delimitação da Área de Preservação Permanente - APP e a apresentação do projeto de plantio de florestas referente à modalidade de reposição florestal indicada, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do pedido de regularização da intervenção requerida".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **arquivamento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>".

Atenciosamente,

Sara Dias de Oliveira

NUREG Rio Doce/ IEF



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135055787**

e o código CRC **F710D7C2**.